EDITAL Nº 010/2025

EDITAL DE SELEÇÃO DO PLANO GESTOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TROMBUDO CENTRAL

MARLON GOEDE, Prefeito do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, por meio, da Secretaria Municipal da Educação e do Esporte, TORNA PÚBLICO que se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo de Gestor Escolar para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil, com a finalidade de preenchimento de vagas de Gestor com observância das instruções abaixo.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.

1.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de Gestor Escolar de todas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Pública Municipal.

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1.Para preencher sua inscrição o candidato deverá seguir os seguintes passos:

2.1.1. Preencher o Requerimento de inscrição na Secretaria de Educação e Esporte (Anexo I), ficando o mesmo responsável pelas informações contidas, juntamente com a cópia dos documentos pessoais e habilitação profissional.

2.2. As inscrições serão recebidas e efetivadas por meio de assinatura de técnico responsável no período de 07 de agosto a 15 de agosto, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, na Secretaria Municipal da Educação e do Esporte, sito a Praça Arthur Siewedt nº 01, Centro, Trombudo Central, Santa Catarina.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO/GESTOR.

3.1 O Processo de apresentação do Plano de Gestão dos inscritos, será realizado no dia 21 de agosto de 2025 para a Comissão instituída pelo Decreto 083 de 24 de julho de 2025, nas dependências da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, na sala do auditório, cito a Praça Arthur Siewerdt, nº 01, Centro de Trombudo Central.

3.2. Após a indicação pelo Chefe do Executivo Municipal, a Comissão Avaliadora deverá aferir a competência técnico-pedagógica dos indicados por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Apresentação de títulos;
II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;
III - Etapa 3 - Entrevista e Apresentação do Plano de Gestão para Comissão.

3.3. Havendo alguma divergência ou inconsistência em relação ao Plano de Gestão apresentado, o indicado terá cinco (5) dias uteis para as adequações, e para que seja submetido novamente a entrevista e apresentação do respectivo Plano, em data a ser definida pela Comissão Avaliadora.

3.4. A Comissão Avaliadora expedirá documento fundamentado sobre a Avalição do Plano de Gestão apresentado pelo servidor indicado e informará o Chefe do Executivo sobre a análise.

3.5. Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor/Coordenador, os servidores indicados e considerados aptos, a partir da análise da Comissão Avaliadora, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Diretor/Coordenador na Unidade de Ensino pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver recondução pelo mesmo período pelo Chefe do Poder Executivo.

4. DO PROCESSO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR.

4.1. A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino/provisório, com observância às diretrizes do Decreto 102/22, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar e que apresente perfil de gestor no decorrer do exercício, sendo que o não cumprimento das atividades de gestão implicará na rescisão do cargo (avaliação pela comissão) e acontecerá um novo processo de indicação e apresentação de plano de gestão para a ocupação do cargo.

4.2. A designação do Diretor de Escola se dará para o período de 02 anos, podendo haver recondução pelo mesmo período pelo Chefe do Poder Executivo, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente

matriculados na Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes Nacionais e o Currículo Referência do Município.

4.3. A nomeação pelo poder executivo para o cargo Diretor/Coordenador Escolar deve considerar um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

4.3.1. Político-institucional – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

4.3.2. Pedagógica – papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos .

estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;

4.3.3. Administrativo-financeira – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

4.3.4. Pessoal e Relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

4.4. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor/Coordenador, pelo chefe do executivo quando demonstrar:

4.4.1. Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual e realizada pela Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Avaliadora;

4.4.2. Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

4.4.3. Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado;

4.5. A avaliação de mérito e desempenho do Diretor/coordenador (a) Escolar, terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e ocorrerá, sempre que necessário, ou, no mínimo uma vez ao ano, in loco, na respectiva unidade de ensino, pela comissão avaliadora.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR.

5.1. Para assumir a função de Diretor/coordenador (a) Escolar, o professor indicado pelo Chefe do Executivo Municipal deve preencher os critérios de mérito e desempenho com os seguintes requisitos cumulativos:

I - Ser professor graduado em qualquer área da Educação: Pedagogia, História, Educação Física, Ciências, Matemática, Geografia, Biologia, Ensino Religioso, Arte, Educação Especial e (Letras (Português/Inglês) que ocupe cargo efetivo no Sistema Municipal de Educação;

II – Ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, no mínimo de 02 (dois) anos;

III – obter pontuação mínima da Avaliação de Desempenho Individual (avaliação funcional) - Instrumento Próprio de Avaliação do Desempenho da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, referente ao ano anterior à Escolha do Plano de Gestão Escolar avaliado pela comissão;

IV - No exercício da função pública, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;

V - Não possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, nos últimos 02 (dois) anos;

VI– Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

VII – Participar de todas as formações proporcionadas pela Secretaria Municipal de educação e no período de gestão fazer cursos direcionados a gestão escolar (supervisionado pela secretaria de educação);

VIII- Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas;

IX- Ter disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias;

X - Apresentar certificado de conclusão ou frequência em curso de "Gestão Escolar".

XI - Apresentar o Plano de Gestão Pedagógico, Democrático, Administrativo e Financeiro de Gestão Escolar - PGE, dentro da realidade da unidade de ensino ou das unidades compartilhadas.

5.2. A Secretaria Municipal da Educação regulamentará os requisitos deste artigo, documentação necessária, prazo de entrega, formulário, entre outras providencias.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1. A publicação dos resultados se dará no dia 22 de agosto de 2025.

7. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

7.1. A supervisão das escolas pela Secretaria de Educação e Esportes será exercida por meios dos Técnicos que tem como função apoiar fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade de ensino, além de ser o elo da secretaria de Educação e Esportes com a escola.

7.2. A Comissão Avaliadora será composta, impreterivelmente, por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, 02 (dois) representantes do Conselho do FUNDEB e 02 (dois) representantes de cada APP das unidades escolares.

7.3. O resultado final será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e divulgado na página oficial da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do processo de seleção.

Trombudo Central, 07 de agosto de 2025.

MARLON GOEDE
Prefeito de Trombudo Central

TANIA BINI WALTRICK
Secretária da Educação e do Esporte

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR ESCOLAR

Nº DA INSCRIÇÃO: _____ (Preenchido por técnico da Secretaria Municipal de Educação)

NOME DO CANDIDATO: _____

TELEFONE:_____

ENDEREÇO

RESIDENCIAL:_____nº_____

BAIRRO:_____

MUNICÍPIO:_____

CPF:_____ RG_____

E- MAIL_____

DATA DE NASCIMENTO:_____

NATURALIDADE: _____ UF:

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

DEFICIENTE: () SIM () NÃO TIPO:

APRESENTOU TODAS AS CÓPIAS DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Apresentar, no ato da inscrição, fotocópia e original dos seguintes documentos:

() Carteira de identidade e CPF;

() Comprovante de habilitação para a área de atuação expedida por instituição credenciada, conforme previsto nos itens (Diploma, Declaração, Certidão de Conclusão de Curso, Atestado de Frequência), para o cargo de professor.

() Documento comprobatório de efetivação

() Atestado de tempo de serviço no cargo de professor expresso por períodos de contratação, em anos, meses e dias, expedido por órgão competente.

()Endereço, telefone e e-mail atualizados para contato.

Reconheço que as informações desta inscrição são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Autorizo o Município de Trombudo Central a utilizar as mesmas para todas as formas de contato necessárias ao cumprimento das etapas relativas à inscrição e classificação acerca do edital.

Trombudo Central, _____de _____de 2025.

CANDIDATO

RECEBEDOR /RESPONSÁVEL